

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ

DELIBERAÇÃO Nº 17

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109, de 5/8/97 e no art. 8º, inc. XII do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.426, de 4/12/98, resolve:

1) ALTERAR os:

ARTIGOS 1º, 4º, 5º, 6º, 8º, 10, 19, 21, 25, 35, 36 e 37 DO SEU REGIMENTO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, daqui por diante designado Comitê do Itajaí, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nos termos da Lei nº 9.748/94 e do Decreto nº 2.109/97.

§ 1º - A atuação do Comitê do Itajaí compreende a área da bacia hidrográfica do rio Itajaí e dos seus tributários.

§ 2º Pertencem à área de abrangência do Comitê do Itajaí os seguintes municípios:

1. Agrolândia	18. Ibirama	35. Pouso Redondo
2. Agronômica	19. Ilhota	36. Presidente Getúlio
3. Alfredo Wagner	20. Imbuia	37. Presidente Nereu
4. Apiúna	21. Indaial	38. Rio do Campo
5. Ascurra	22. Itaiópolis	39. Rio do Oeste
6. Atalanta	23. Itajaí	40. Rio do Sul
7. Aurora	24. Ituporanga	41. Rio dos Cedros
8. Benedito Novo	25. José Boiteux	42. Rodeio
9. Blumenau	26. Laurentino	43. Salete
10. Botuverá	27. Lontras	44. Santa Teresinha
11. Braço do Trombudo	28. Luís Alves	45. Taió
12. Brusque	29. Mirim Doce	46. Timbó
13. Chapadão do Lageado	30. Navegantes	47. Trombudo Central
14. Dona Emma	31. Penha	48. Vidal Ramos
15. Doutor Pedrinho	32. Petrolândia	49. Vitor Meireles
16. Gaspar	33. Piçarras	50. Witmarsum
17. Guabiruba	34. Pomerode	

Artigo 4º - Compete ao Comitê do Itajaí:

[...]

XXI – promover, periodicamente, a eleição dos representantes dos diversos segmentos que formam o Comitê do Itajaí.

Artigo 5º - O Comitê do Itajaí tem 50 membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos usuários da água, da população da bacia e dos diversos órgãos da administração federal e estadual atuantes na bacia e que estejam relacionados com recursos hídricos.

§ 1º A atuação dos membros do Comitê do Itajaí é considerada de natureza relevante e não-remunerada.

§ 2º Os membros do Comitê do Itajaí deverão ser pessoas de reconhecida capacidade em assuntos relacionados com a área de atuação da instituição/entidade representada.

Artigo 6º - O Comitê do Itajaí terá a seguinte estrutura funcional:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Comissão Consultiva;

IV - Secretaria Executiva;

V – Câmaras Técnicas.

Parágrafo único: A Presidência, a Comissão Consultiva e a Secretaria Executiva constituem a Diretoria do Comitê do Itajaí.

Artigo 8º - Compete à Assembléia Geral:

[...]

IX - aprovar o relatório anual de atividades do Comitê do Itajaí e das suas Câmaras Técnicas;

[...]

XIII – aprovar a proposta de criação de Câmaras Técnicas.

Artigo 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede do Comitê ou em qualquer um dos Municípios da bacia hidrográfica do rio Itajaí, previamente escolhido:

[...]

§ 2º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias.

[...]

§4º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos será enviada aos membros da Assembléia com antecedência de vinte dias.

[...]

§6º - No caso de reforma do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da proposta de reforma, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 19 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

[...]

§ 3º - No caso de reforma do Regimento, o quorum para aprovação será de dois terços do total de votos **válidos** da Assembléia Geral.

[...]

§ 5º - O voto do usuário só será validado se sua outorga estiver plenamente vigente.

Artigo 21 - São atribuições do Presidente:

[...]

XVIII - dar conhecimento à Assembléia Geral de proposta para criação de **câmaras técnicas**;

[...]

Artigo 25 - A Comissão Consultiva é constituída por nove membros: três representantes do segmento usuários da água, três representantes do segmento população da bacia e três representantes dos órgãos públicos.

[...]

§ 2º - Os membros da Comissão **Consultiva** serão eleitos especificamente para este fim, por um mandato de dois anos, permitida a recondução, garantida porém, a renovação obrigatória de **cinquenta por cento** de seus membros.

§ 3º - Os membros da Comissão **Consultiva** serão obrigatoriamente escolhidos observando-se a distribuição regional: três representantes da região do Alto Vale, três representantes da região do Médio Vale e três representantes da região da Foz do Rio Itajaí.

Artigo 35 - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente, Vice-Presidente, do Secretário Executivo ou **de** integrantes da Comissão Consultiva, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger o substituto até o final do mandato em curso.

Artigo 36 - A entidade membro da Assembléia Geral que não se fizer representar a **três** reuniões consecutivas sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com trinta dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

Artigo 37 - A ausência não justificada de membros da **Diretoria** em três reuniões no período de seis meses implicará sua exclusão da mesma.

§ 1º - A substituição do membro excluído na hipótese prevista no caput deste artigo deverá ser proposta pelos demais membros da **Diretoria** e encaminhada pelo Presidente à Assembléia Geral para a eleição de um novo representante.

§ 2º - O quorum mínimo para funcionamento da **Diretoria** será de cinquenta por cento mais um.

§ 3º - O Presidente do Comitê tem competência para convocar Assembléia Geral Extraordinária se não tiver quorum mínimo para funcionamento da **Diretoria**.

2) REVOGAR os:

ARTIGOS 26, 27, 28 e 30, os § 3º, 4º e 5º do art. 5º e o § 1º do art. 25.

3) e INSERIR os:

ARTIGOS 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D, 32-A, 32-B, 32-C, 32-D e 39-A com a seguinte redação:

[...]

Artigo 5º - A – O segmento dos usuários da água será representado por vinte membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos entre os seguintes usos da água:

- I** - abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- II** - drenagem e resíduos sólidos urbanos e industriais;
- III** - hidroeletricidade;
- IV** - captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- V** - agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura;
- VI** - navegação e atividades portuárias pertinentes;
- VII** - lazer e recreação;
- VIII** - mineração, transporte rodoviário e outros usos.

§ 1º A participação dos usuários será habilitada mediante a outorga de direito de uso de recursos hídricos expedida pelo órgão público.

§ 2º - O número de representantes dos diversos usos da água, classificados conforme os incisos I a VIII deste artigo e que comporão o segmento dos usuários, será estabelecido em processo de negociação entre esses agentes, levando em consideração:

- a) vazão outorgada;
- b) participação de no mínimo, três dos usos mencionados nos incisos I a VIII do caput deste artigo; e
- c) outros critérios que vierem a ser consensados entre os próprios usuários, devidamente documentados e justificados ao Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 3º O número de representantes de determinado uso da água considerado relevante na bacia hidrográfica, conforme os incisos I a VIII do caput deste artigo, não poderá ser inferior a 1 (um) e superior a 4 (quatro).

§ 4º Os usuários das águas que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, serão representados no segmento previsto no Art. 7 deste regimento.

§ 5º Sempre que o agregado de vazões ou volumes de água, insignificantes quando tomados isoladamente, passe a representar um montante ponderável em termos regionais, é facultado à autoridade competente do Poder Executivo Estadual exigir a solicitação de outorga para o conjunto destes usuários, que passarão a ter representação junto ao segmento dos usuários, desde que constituam, para tanto, sua própria associação regional, local ou setorial.

Artigo 5º - B – O segmento população da bacia será representado por 20 membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I** - poder executivo municipal (6)
- II** - poder legislativo municipal e estadual (4)
- III** - associações comunitárias, entidades de classe e outras associações não-governamentais (5);
- IV** - universidades, institutos de ensino superior e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e associações especializadas em recursos hídricos (4);
- V** - comunidades indígenas (1).

Parágrafo único: Na escolha dos representantes da população da bacia, a representação micro-regional deverá ser respeitada, em conformidade com a demografia.

Artigo 5º - C – O segmento dos órgãos públicos será representado por dez membros titulares e respectivos suplentes, eleitos entre os órgãos da administração pública estadual e federal atuantes na bacia e que estejam relacionados com os recursos hídricos.

Parágrafo único: A Fundação Nacional do Índio obrigatoriamente estará representada no Comitê do Itajaí.

Artigo 5º - D – O procedimento de eleição dos representantes dos vários segmentos, descritos pelos artigos 5º-A, 5º-B e 5º-C, será estabelecido por deliberação do Comitê do Itajaí.

[...]

SEÇÃO V

Da Diretoria

Artigo 32-A – A Diretoria constituída pela Presidência, Comissão Consultiva e Secretaria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º - Ao final de cada reunião ordinária será fixada a data da próxima reunião e o local onde ela será realizada.

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 3º - Quando da convocação das reuniões da Diretoria, o Presidente do Comitê fará distribuir aos membros, a pauta da reunião, com no mínimo cinco dias de antecedência.

Artigo 32-B - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – A presença dos integrantes da Diretoria nas suas reuniões verificar-se-á pelas suas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

Artigo 32-C - As deliberações da Diretoria serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

SEÇÃO VI

Das Câmaras Técnicas

Artigo 32-D - Câmaras Técnicas são organismos permanentes ou temporários, criados pelo Comitê do Itajaí e a ele subordinados.

§ 1º - A proposta de criação de uma Câmara Técnica deve incluir finalidade, composição, coordenação e infra-estrutura de funcionamento.

§ 2º - Uma vez instalada, caberá à Câmara Técnica estabelecer as normas para o seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Comitê do Itajaí.

§ 3º - O relatório anual de atividades de cada Câmara Técnica deve ser submetido à apreciação do Comitê, através da Secretaria Executiva.

[...]

Artigo 39-A - As disposições constantes no art. 6º, §1º, § 2º, “a”, § 4º e § 5º, bem como, no art. 23, § 5º, deste regimento, serão aplicáveis a partir da regulamentação e efetiva implantação da outorga no Estado de Santa Catarina.

Itajaí, 10 de dezembro de 2003.



Hans Prayon
Presidente